



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 430, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2.010.

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NAS CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS”

José Alírio Fachin, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2010, conforme Autógrafo de Lei nº 17/2010, de 23 de novembro de 2010:

Art. 1º - Todas as casas lotéricas em funcionamento no município de Novais ficam obrigadas a possuir serviço de segurança, prestado por vigilantes profissionais, visando à segurança dos usuários, funcionários e proprietários.

§ 1º – A vigilância mencionada no *caput* será obrigatória apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º - Considera-se vigilante profissional aquele que preenche todos os requisitos previstos nas leis em vigor e que regulamentam a atividade.

§ 3º - O agente de segurança deverá manter-se em local visível ao público durante o horário que permanecer em atividade.

Art. 2º – A responsabilidade pela contratação dos serviços de segurança será da instituição financeira que possuir vínculo com a casa lotérica.

Art. 3º - O Poder Executivo será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - A não observância desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – não possuir segurança profissional ou possuir segurança não habilitado:

a) advertência na primeira infração;

b) a partir da segunda infração, inclusive, multa de 60 (sessenta) UFESP's por ocorrência;

c) ocorrendo cinco ou mais infrações, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após pagamento, em dobro, das multas aplicadas.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições contidas na presente Lei.

1



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-13



Lei nº. 430, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 1º de dezembro de 2010.

JOSÉ ALÍRIO FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo - Substº.